

Handwritten initials in blue ink: "NP" and "a".

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA
E
A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO**

Considerando que:

Nos termos do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas autarquias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução, devem articular entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, para efeitos de prossecução das respetivas atribuições;

A concretização da delegação de competências visa, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

O artigo 132.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, considera já legalmente delegadas nas juntas de freguesia um conjunto determinado de competências das câmaras municipais;

Para execução de tal delegação, as câmaras municipais e as juntas de freguesia, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, devem celebrar, nos termos do artigo 133.º do regime jurídico em apreço, um acordo que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das referidas competências;

Os estudos previamente realizados pelo Município com a participação da freguesia e as informações técnicas disponíveis permitem demonstrar que a execução da delegação legal de competências contribuirá para o reforço da solidariedade e coesão

Handwritten signature and initials in blue ink.

territorial permitindo, sem aumento da despesa global, uma administração mais próxima dos cidadãos e, simultaneamente, mais eficaz na acção e mais eficiente na gestão dos recursos disponíveis;

A concretização da referida delegação legal, sob a forma de acordo de execução, à luz do novo regime jurídico, permitirá assim, evidenciar, de forma mais clara e transparente a melhoria que tal instrumento induz na qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis, o que se torna bem mais importante e relevante, mormente, em face da conjuntura económica, financeira e social particularmente difícil que a nossa sociedade atravessa;

Na preparação e negociação do presente acordo de execução da delegação legal, entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, foram considerados critérios relacionados com a respetiva caracterização geográfica, demográfica, económica e social, com base nos estudos realizados por uma equipa técnica multidisciplinar, tendo sido escrupulosamente observados os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação de serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos;

A celebração do presente acordo de execução da delegação legal de competências foi objecto de autorização da Assembleia da Freguesia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, em 29 de Dezembro de 2014, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia e bem assim, de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, incluída no PAO, sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do artigo 133.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos,

Entre:

Primeiro: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Segundo: Junta de Freguesia da união das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, representada pelo seu Presidente, Dr. João Paulo Correia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do

regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado o presente acordo de execução de delegação legal de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo de execução

Pelo presente acordo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, no âmbito das atribuições e circunscrição territorial desta última autarquia, estabelecem os termos de execução da delegação legal, na Junta de Freguesia, das seguintes competências, previstas no n.º 1 do artigo 132.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros

1. Com vista ao exercício das competências legalmente delegadas e referidas na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, durante a vigência do presente acordo, transfere anualmente para a Junta de Freguesia, o montante global, em 2015, de **240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros)** cujo encargo é satisfeito por dotação própria do respetivo orçamento municipal e, para os anos seguintes, a verba constante do programa de compromissos plurianuais a aprovar nos termos legais, sendo, tal montante, em 2015, discriminado da seguinte forma:

I - Para a alínea a), o montante anual de 39.474,00 €, destinado a beneficiação dos espaços verdes, públicos, com exceção dos jardins e espaços geridos por delegação no Parque Biológico de Gaia, nos termos melhor descritos o Anexo A;

II - Para a alínea b), o montante anual de 147.966,00 €, destinado à execução de obras de conservação e beneficiação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia;

III - Para a alínea c), o montante anual de 17.520,00 €, destinado a reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão municipal;

IV - Para a alínea e), o montante anual de 17.520,00 €, destinado a assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, nos termos melhor descritos no Anexo B;

V - Para a alínea f), o montante anual de 17.520,00 €, destinado a promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, nos termos melhor descritos no Anexo C.

2. a) Os montantes referidos nos itens I, II e III, do número anterior, serão satisfeitos pela rubrica do Plano de 2015, A-20/2014 e os montantes referidos nos itens IV e V, do mesmo número anterior, pela rubrica do Plano A-166/2004.
- b) Os montantes necessários e suficientes ao exercício destas competências, melhor descritos no número anterior, serão exclusivamente afetos pela Junta de Freguesia ao objeto do presente acordo, sendo disponibilizados pela Câmara Municipal em duodécimos mensais de igual valor, salvo adiantamentos devidamente justificados aprovados pelo executivo municipal.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar, pelos serviços municipais competentes, a execução das matérias objeto de delegação;
 - b) Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto na cláusula anterior;
 - c) Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente acordo.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pela Câmara Municipal;



- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente acordo.
- e) Justificar circunstanciadamente perante a Câmara Municipal, a execução física e financeira dos serviços, obras e demais atividades praticadas ao abrigo do presente acordo de delegação, remetendo-lhe, atempadamente, um relatório anual, para efeitos do disposto no nº 2 da cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

(Apreciação da execução do acordo)

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente acordo de execução de delegação legal de competências.
2. Para efeito do disposto no n.º anterior, e com base no relatório da Junta de Freguesia a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, a apresentar até 31 de março, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização técnica, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do acordo, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
 - a) Não aumento da despesa pública global;
 - b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
 - c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
 - d) Cumprimento dos objectivos seguintes:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão territorial;
 - Reforço da solidariedade;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
 - e) A articulação entre a Câmara e a Junta de Freguesia.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo

1. O presente acordo vigora desde 1 de janeiro de 2015 até ao termo do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, considerando-se renovado após a instalação daquele órgão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



2. A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia pode autorizar a denúncia do presente acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 6.ª

Cessação do Acordo

1. O presente acordo pode cessar por caducidade ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respectivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas, desde que os outorgantes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula 4.ª.
4. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 7.ª

Modificação do Acordo

O presente acordo pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final do n.º 3 e n.º 4 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas sedes.

Cláusula 9.ª

Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências

Igualmente, a Câmara providenciará a realização de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, de acordo com a definição conjunta de intervenções, serviços e/ou eventos nas Freguesias e melhor descritos e quantificados

individualmente em protocolo específico, nos termos do art.º 132.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10.ª

Legislação Aplicável

A execução do presente acordo rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.

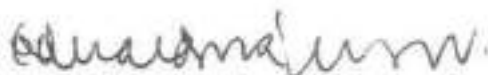
Cabimento – ficha de compromisso n.º 2015/1065 (artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

Aprovado em reunião de Câmara de 16/03/2015

Feito em duplicado.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 23 de Março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia



**O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias
de Mafamude e Vilar do Paraíso**

